



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual total de 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento), assim especificado:

I – 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021;

II – 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) referente ao aumento real.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal**